



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 18/02/2025

**Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar e fornecer todo e qualquer atendimento médico veterinário a pequenos animais gratuitamente.

O Vereador que o presente subscreve com fundamento no Art. 271 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar e fornecer todo e qualquer atendimento médico veterinário a pequenos animais, gratuitamente.

Parágrafo Único: A disposição prevista no caput deste artigo, somente se aplica aos tutores cuja renda mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais.

Art.2º O atendimento previsto no artigo 1º desta lei deverá ser disponibilizado através da Secretaria Municipal de saúde por intermédio da vigilância sanitária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Verde, 22 de janeiro de 2025

**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
Vereador do Município de Rio Verde

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvms@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 18/02/2025

### Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025

É fato notório que cada vez mais as pessoas buscam animais de estimação para estar em sua companhia, dando-lhes um lar, carinho e atenção. Esses tutores buscam de todas as formas darem as melhores condições aos seus animais, contudo, por não raras vezes, encontram dificuldades de custear tratamentos, medicamentos, entre outros cuidados médicos veterinários aos seus animais. Pessoas carentes apesar de serem tutores dos animais de estimação mencionados na presente proposição, não possuem condições financeiras de buscar atendimento médico veterinário em clínicas particulares sem prejuízo de seu sustento. Importante frisar que o Município já desenvolve projetos nesta área, tais como o “Castra móvel”, contudo, tal serviço, não atende na completude os tutores dos animais de estimação citada nesta proposição, sendo necessária a atenção para as demandas existentes tais como efetivação de vacinação, consultas, tratamentos, entre outros, sendo de responsabilidade do Município o fornecimento de tais serviços à população carente, haja vista que além dos animais necessitarem desses cuidados e atenção, trata-se de proposição que visa à saúde pública, pois animais bem cuidados e com saúde plena são menos propensos a transmissão de doenças. O projeto de lei que visa garantir o fornecimento gratuito de atendimento médico veterinário a pequenos animais pelo Poder Executivo Municipal justifica-se pela importância de promover o bem-estar animal e garantir que a população de baixa renda tenha acesso a cuidados veterinários essenciais. Considerando que a prefeitura já dispõe de médicos veterinários e de uma estrutura adequada para oferecer esse serviço, não haverá custos adicionais significativos para a Secretaria Municipal de Saúde. A medida, portanto, representa uma ampliação dos serviços públicos de saúde já existentes, visando atender uma necessidade social crescente sem onerar os cofres municipais, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social e o cuidado com os animais em situação de vulnerabilidade. Isto posto, dada a importância da presente proposição e sua relevância, requer o apoio dos pares desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Verde, 22 de janeiro de 2025

**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
Vereador do Município de Rio Verde

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvms@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

## PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
28 de janeiro 2025	Projeto de Lei 001/2005	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

---

Parecer: 11/2025

1. Ementa

PARECER: PROJETO DE LEI DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **VEREADOR YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR E FORNECER TODO E QUALQUER ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO A PEQUENOS ANIMAIS DE FORMA GRATUITA.

2. Relatório

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, submete a exame e parecer desta Assessoria, protocolo recebido nesta Casa de Leis em 23 de janeiro de 2025 Projeto de Lei que versa sobre a autorização dada ao Poder Executivo Municipal a prestar e fornecer todo e qualquer atendimento médico veterinário a pequenos animais de forma gratuita.'

Ab initio, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.

Preliminarmente, deve-se esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado que faz parte do quadro administrativo público não é ato administrativo, sendo nada mais do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.

A manifestação levada a efeito é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Em outras palavras, o parecer tem natureza obrigatória, porém, não vinculante.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Do Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2025 de 22 de janeiro de 2025

Conforme estabelece o Regimento Interno, é da competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos elencados nos incisos do referido artigo, sobre todas as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, razão pela qual, atendendo a pedido da Presidência dessa casa, faz-se esse parecer coma finalidade de dar andamento ao presente projeto em apreciação e ainda de subsidiar os demais excelentíssimos senhores vereadores.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade e legalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação, como já dito, da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou da Lei Orgânica do Município de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

Rio Verde de Mato Grosso/MS; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar todo e qualquer atendimento médico veterinário a pequenos animais de forma gratuita, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso para tutores com renda mensal inferior a dois salários mínimos nacionais, estipula ainda que, caso o Município exerça esse direito, o atendimento deverá ser disponibilizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Órgão da Vigilância Sanitária.

A justificativa da proposição estabelece que a saúde e o bem-estar animal são direitos fundamentais e determina que o Estado deve garantir condições indispensáveis para seu pleno exercício.

Traz ainda a justificativa que o presente projeto de lei trata de uma questão relevante para a sociedade do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, pois a disponibilização de atendimento médico veterinário a pequenos animais, de forma gratuita, visa não apenas a promoção, proteção e recuperação da saúde dos animais, mas também a criação de um ambiente mais saudável e seguro para toda a sociedade.

A proposição estabelece que a saúde e o bem-estar animal são direitos fundamentais e determina que o Estado deve garantir condições indispensáveis para seu pleno exercício.

A justificativa do projeto também avança ao abordar um tema atual e complexo que é apenas um dos componentes do conceito de bem-estar animal, que envolve uma visão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

ampliada sobre garantias de que os animais estejam livres de fome, sede, desconforto, dor, lesões, doenças, medo e aflição.

Na justificação da proposição, destaca-se a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a saúde e o bem-estar dos animais, considerando os maus-tratos e abandonos frequentes, apesar das proteções legais existentes. Ressalta também a importância do projeto de lei para atender as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, proporcionando assistência médica veterinária para animais de estimação e resgatados das ruas, para tutores com renda mensal inferior a dois salários mínimos nacionais.

No julgamento do tema 917, o Supremo Tribunal Federal entendeu não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para administração, não trata da estrutura e atribuição de seus órgãos municipais e nem do regime jurídico de servidores públicos, senão vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber (grifos nossos).

Ocorre que a própria justificativa do presente projeto de lei, informa que a administração pública municipal já dispõe de médicos veterinários e de estrutura adequada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

para oferecer esse serviço, ressaltando que não haverá custos adicionais a significativos para a Secretaria de Saúde.

Analisando o teor da matéria, seus dispositivos e sua finalidade, esta assessoria entende que o projeto não ostenta vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, ressalvando o entendimento que poderá ser acrescida emenda restringindo os tipos de atendimentos a serem fornecidos, principalmente àqueles de urgência e emergência, saúde do animal, etc. não concordando com o termo exposto de forma ampla "todo e qualquer atendimento", feitas as ressalvas, motivo pelo qual OPINA por seu regular prosseguimento, sem prejuízo da deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão de Saúde Pública e Assistência Social.

A bem da técnica legislativa, a exigência de clareza redacional diz que não poderá ser recebido o projeto cuja redação não permita, à simples leitura, saber qual é a providência desejada, é dizer, o projeto redigido sem coerência e coesão, de interpretação impossível. Não é o caso do presente, visto que se mostra devidamente apto a ser recebido.

Destarte, resta comprovado que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico, destacando-se a concretude conferida ao princípio constitucional da dignidade da proteção da vida animal, com a ressalva ao termo "todo e qualquer atendimento", que poderá ser restringido por emenda ao presente projeto.

Portanto, a presente proposição embora admita que crie despesas para administração pública, ressaltar essa ser insignificativo para a Secretaria de Saúde, e ainda não trata da estrutura e atribuição de seus órgãos municipais e nem do regime jurídico de servidores públicos, visando o cumprimento de um projeto de relevância para a sociedade.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação em Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

---

5. Conclusão

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 001/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

**É O PARECER S.M.J**

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 28 de janeiro de 2025.

DANIEL MASSAROTO Assinado de forma digital por DANIEL  
MARIANO:99332531153 MASSAROTO MARIANO:99332531153  
Dados: 2025.01.29 10:21:10 -04'00'

---

Daniel Massaroto Mariano  
Advogado  
OAB/MS 16.607